

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal do Artesanato Profissional no Município de Cuiabá, com o objetivo de reconhecer, valorizar e promover políticas públicas voltadas à categoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal do Artesanato Profissional, com a finalidade de identificar, mapear, reconhecer e promover os profissionais que atuam na produção artesanal local.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem por finalidades:

- I – reconhecer o artesanato como atividade produtiva de valor cultural, econômico e identitário do Município;
- II – promover políticas públicas de fomento à geração de renda e à inclusão produtiva de artesãos e artesãs;
- III – subsidiar ações intersetoriais nas áreas de cultura, economia criativa, educação, turismo e assistência social;
- IV – facilitar o acesso dos profissionais cadastrados a editais, feiras, exposições, incentivos, linhas de crédito e programas de capacitação;
- V – valorizar o artesanato tradicional, indígena, quilombola, urbano e de matriz cultural cuiabana.

Art. 3º O Cadastro será gerido pelo órgão municipal competente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa ou equivalente, em articulação com os demais órgãos da administração pública municipal envolvidos.

Art. 4º O cadastramento será realizado exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura de Cuiabá, mediante o preenchimento de formulário eletrônico e envio da documentação comprobatória exigida.

§ 1º Poderão inscrever-se no Cadastro os(as) artesãos(ãs) residentes no Município de Cuiabá que comprovem:

- I – atuação como artesão(ã) há, no mínimo, seis meses;
- II – apresentação de portfólio, fotografias dos trabalhos ou declaração de entidade representativa;
- III – preenchimento completo do formulário eletrônico com dados pessoais e descrição da atividade artesanal exercida.

Art. 5º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, relatório com os dados consolidados do Cadastro, visando à transparência e ao planejamento de políticas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à atualização cadastral, à integração com outras bases de dados e à proteção das informações pessoais dos cadastrados.



Art. 7º A implementação do Cadastro Municipal do Artesanato Profissional será realizada sem a criação de despesas adicionais ao Município, utilizando-se os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal do Artesanato Profissional como instrumento de valorização, organização e fomento ao trabalho artesanal no Município de Cuiabá. O artesanato é expressão legítima da identidade, da cultura e da economia popular, representando a memória viva dos territórios e dos saberes tradicionais.

Apesar de sua importância para o desenvolvimento local e a geração de renda, muitos artesãos e artesãs ainda permanecem à margem das políticas públicas por falta de reconhecimento formal, o que limita o acesso a editais, feiras, programas de capacitação e incentivos governamentais.

Inspirada no modelo já existente do Cadastro das Pessoas com Deficiência no Município, esta proposta visa consolidar uma base de dados qualificada para orientar ações nas áreas da economia criativa, do empreendedorismo popular e do turismo cultural, fortalecendo o setor artesanal como vetor de inclusão produtiva e valorização das raízes cuiabanas.

A operacionalização do cadastro será digital, por meio da plataforma oficial da Prefeitura, assegurando economicidade, transparência e acessibilidade, sem impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Diante da relevância social, econômica e cultural da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de junho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

